



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.229, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, que trata do convênio com a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2016, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º e incisos, do artigo 1º da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

§ 2º *O transporte somente poderá ser feito por empresas devidamente habilitadas e com veículos adequados ao transporte rodoviário, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável, especialmente o disposto na Resolução STM 78/2005, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, respeitados os seguintes parâmetros e exigências mínimos:*

I – cadastramento dos motoristas que prestarão o serviço;

II – exigência de demonstração pelos motoristas de conclusão de cursos exigidos pela legislação de trânsito para o transporte coletivo de estudantes;

III – vida útil do veículo, que não poderá ultrapassar 05 (cinco) anos;

IV – previsão de seguro de vida e lesões corporais;

V – previsão de inspeção periódica pelo órgão de trânsito do Município.” (NR)

Art. 2º Inclui o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 3º.....

Parágrafo único. *É assegurado, em caso de indeferimento dos atos referidos no caput, recurso administrativo para Comissão formada por representantes das Secretarias referidas no parágrafo único do artigo 7º desta Lei, em procedimento a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III e alínea “c” do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, bem como a Lei Municipal n. 1.083, de 05 de julho de 2013.

Bertioga, 19 de outubro de 2016. (PA n. 6090/16)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município